

LEI Nº 1202, DE 22/07/1993 - Pub. Órgão Oficial, de 12/08/1993



**ALTERA O ART. 3º DA  
LEI 659/87.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 659/87:

"Art. 3º Não serão permitidas edificações coletivas em ruas que apresentarem caixa de rolamento com largura inferior a 6.00 (seis) metros, bem como em trecho de rua sem saída, a não ser que sejam asseguradas condições de retorno, nos parâmetros a serem estabelecidos pelo Poder Executivo."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 22 DE JULHO DE 1993.

JOÃO SAMPAIO  
PREFEITO

Proj. nº 77/93  
Autor: Fernando de Oliveira Rodrigues  
Proc. nº 10/1675/93